



REGULAMENTO DO FEEDPRO E FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

22 DE JUNHO DE 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	9
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	16
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	17
CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	18
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	24
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES	26
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	28
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	29
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	30
CAPÍTULO XIV – DO FORO	30
ANEXO I	31
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	31
CAPÍTULO I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	31
CAPÍTULO II – DO REGIME DA CLASSE	31
CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	31
CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES	31
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	39
CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	44
CAPÍTULO VII – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	46
CAPÍTULO VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS	47
CAPÍTULO IX – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	47
CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	48
CAPÍTULO XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	49
CAPÍTULO XII – DAS TAXAS	51
CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	52
CAPÍTULO XIV – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA	55
CAPÍTULO XV – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	55
CAPÍTULO XVI – DOS FATORES DE RISCO	57
CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	71
CAPÍTULO XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	74
CAPÍTULO XIX – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	77
CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	78
CAPÍTULO XXI – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	79
CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	79
CAPÍTULO XXIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	80
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FEEDPRO FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	83
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES	83



CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES	85
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FEEDPRO FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	88
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FEEDPRO FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	91
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	91
CAPÍTULO II – DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	94
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DO FEEDPRO FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	96



**REGULAMENTO DO
FEEDPRO E FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
PARTE GERAL**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O FEEDPRO E FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes dos Apêndices que preveem o modelo de suplemento de cada Subclasse;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	é a conta corrente de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	são as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe do FUNDO , que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e



	distribuição de rendimentos da carteira da Classe do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Júnior:	são as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe do FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe do FUNDO ;
Cotista:	é o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Classe do FUNDO ;
Cotista Sênior:	é o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	são as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	é o FEEDPRO E FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
GESTORA:	BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, Conj 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91,

credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16/06/2020;

IGP-M

é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Instrução CVM 489:

é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações;

Investidor Profissional:

são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Investidor Qualificado:

são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Justa Causa:

Significa: (a) insolvência, pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **GESTORA**; (b) proibição do exercício das atividades da **GESTORA** por determinação de autoridade competente; (c) condenação criminal transitada em julgado de administradores da **GESTORA** em fato relacionado a condução de suas atividades relacionadas à Classe; (d) decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, conforme o caso, que confirme que a **GESTORA** atuou com dolo, má-fé, culpa ou cometeu fraude deliberada no desempenho de suas atribuições e responsabilidades previstas neste Regulamento; e (e) descumprimento, pela **GESTORA**, de suas obrigações regulatórias e explicitamente previstas neste Regulamento, devidamente comprovado em decisão final emitida pela CVM;

Manual de Provisionamento:

é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da **ADMINISTRADORA** registrado junto à **ANBIMA**;

Multa por Destituição:

Significa a multa a que a **GESTORA** fará jus em razão de um evento de substituição sem Justa Causa, calculada da seguinte forma:

O montante da Multa por Destituição corresponderá ao produto da multiplicação, por 36 (trinta e seis), da média

do valor da parcela da Taxa de Gestão devida à **GESTORA** nos 3 (três) meses anteriores à destituição da **GESTORA**, valor este que deverá ser pago proporcionalmente à **GESTORA**, conforme o caso, até o 5.º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à destituição/substituição, sem Justa Causa, da **GESTORA**;

Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 (" <u>Resolução CVM 160</u> ");
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Safe Harbor:	é toda e qualquer distribuição no modelo Safe Harbor de Cotas, prevista no artigo 8º da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma da CVM que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma da CVM que venha a substituí-la;

Subclasses:	são as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior e subordinada júnior;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por elas contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:



- a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- III)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- IV)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
- V)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VI)** na classe aberta, receber e processar os pedidos de resgate;
- VII)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- VIII)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- X)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XI)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XII)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;



XIII) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XIV) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

XV) comunicar à CVM eventual desenquadramento da carteira da Classe de Cotas, observada a competência do **GESTORA**;

XVI) enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e/ou das Classes de Cotas, conforme o caso, à base de dados da **ANBIMA**.

4.1.2. O documento referido no inciso XI) do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I) estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- III) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- IV) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- V) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- VI) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- VII) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- VIII) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, envidando esforços para que este se mantenha classificado como entidade de investimento, para os fins da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei n.º 14.754/23"), e da Resolução CMN n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CMN 5.111"), e, caso reste descaracterizada a classificação do **FUNDO** e da Classe como entidade de investimento, enquadrar a classificação do **FUNDO** de investimento como Longo Prazo;
- IX) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO** relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios;
- X) contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) cogestão; d) consultoria especializada; e) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- XI) monitorar:

- a) a Subordinação Mínima Sênior;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
 - d) os eventos de avaliação e liquidação, se houver.
- XII)** informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIII)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XIV)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- XV)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVI)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVII)** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XVIII)** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XIX)** informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XX)** caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII) elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.3 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I)** na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II)** no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- III)** na verificação do lastro de que trata o inciso VII) do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I)** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II)** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Fiduciária;
- III)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;



VI) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2.º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I) do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II) do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da **GESTORA** encontra-se disposta no website da **GESTORA** no endereço <https://braveasset.com.br/>.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

- III) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Fiduciária;
- IV) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI) acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável, e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- VII) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V) do item 5.1.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, cedente, gestora ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste



Regulamento, ou ainda, de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado comprovado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração ou à gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação das matérias previstas no quadro abaixo, de acordo com os quóruns ali previstos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. as demonstrações contábeis;	Maioria simples dos presentes	Maioria simples dos presentes
II. a substituição da ADMINISTRADORA ;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
III. a substituição do CUSTODIANTE ;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
IV. Substituição da GESTORA com Justa Causa;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
V. Substituição da GESTORA sem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; mais 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes; mais 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

	Subordinadas Júnior em circulação.	Subordinadas Júnior presentes.
VI. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VII. a alteração da Multa por Destituição;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; mais 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes; mais 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VIII. a alteração dos quóruns previstos no presente quadro deste item 8.1;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; mais 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes; mais 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
IX. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo e as matérias com quóruns específicos previstos no presente quadro deste item 8.1.	Maioria das Cotas Seniores em circulação; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:



I) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I) e II) do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.4. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.5. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.1.7. A Multa por Destituição somente será devida nas hipóteses de destituição ou substituição da **GESTORA** sem Justa Causa e será paga pelo **FUNDO**.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas respectivas páginas



da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original prever a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.



8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1. Na hipótese prevista no item 8.8 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.9. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.9.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I) o prestador de serviço, essencial ou não;
- II) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

- I) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I) a V) do item 8.10 acima;
- II) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III) o prestador de serviços da Classe seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.10.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV) do item 8.10 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.



8.11. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III)** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV)** honorários e despesas do auditor independente;
- V)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X)** despesas com a realização de assembleia de cotistas;



- XI)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO ou da Classe;
- XII)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII)** Taxas de Administração e de Gestão;
- XIV)** taxa máxima de custódia;
- XV)** registro de Direitos Creditórios;
- XVI)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVII)** taxa máxima de distribuição;
- XVIII)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XIX)** contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XX)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o



somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

- I)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- II)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- III)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3.º do art. 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A informação de que trata a alínea c) do inciso III) do item 10.1 acima:



I) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea d) do inciso III) do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI) Condições de Cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

b) motivação da alienação;



VII) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea d) do inciso III) do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V) alteração de prestador de serviço essencial;
- VI) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.



12.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término no último dia de outubro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FEEDPRO E FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito.
- 1.3.** Para os fins das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe se classifica como tipo “Agro, Indústria e Comércio” e foco de atuação “Recebíveis Comerciais”.

CAPÍTULO II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas;

AGENTE DE COBRANÇA: é a **GESTORA**;

Alocação Mínima Tributária: o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;

CDI: é a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>);

Cedente: as seguintes sociedades:

FERTIFER IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA., devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 10.615.891/0001-44, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1.084, Sala 52, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000;

FEEDPRO SCIENCE NUTRITION IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 26.613.883/0001-07, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1.084, Sala 51, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000; e

NITEX QUIMICA LTDA., devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 26.185.013/0001-76, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1.084, Sala 53, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000;

Código ANBIMA: é o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

Código Civil Brasileiro: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;



Código de Defesa do Consumidor:	é a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo Cedente;
Conta Vinculada:	é a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade do Cedente, na qual poderão ser depositados os valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, a serem liberados à Classe, mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE , nos termos definidos no Contrato de Conta Vinculada;
Contrato de Cessão:	é o “Contrato de Promessa de Alienação de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o(s) Cedente(s) e a Classe, representado pela GESTORA , por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe pelo(s) Cedente(s);
Contrato de Conta Vinculada:	é o contrato celebrado entre o Cedente, o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA e a instituição financeira onde será mantida a Conta Vinculada, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação da Conta Vinculada;
Coordenador Líder e/ou Distribuidor:	é a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
CPR-F:	cédula de Produto Rural Financeira emitida nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, representativa de obrigação pecuniária, desvinculada da entrega física de produto rural, com cláusula de liquidação financeira, podendo

ser emitida em formato escritural ou cartular, inclusive eletrônico;

Crítérios de Elegibilidade: são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**;

Data de Amortização: é a data de amortização prevista no respectivo Suplemento;

Data de Aquisição: é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;

Data de Emissão: qualquer data em que a Classe realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que a Classe entrará em funcionamento na data da primeira integralização de Cotas;

Devedores: são as pessoas naturais ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, em que haja expediente bancário e na B3;

Direitos Creditórios: são os direitos creditórios performados ou a performar oriundos de NF-E, Duplicatas e CPR-F;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos da Classe: em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão,

os Termos de Cessão, o Contrato de Conta Vinculada, se houver, e o Acordo Operacional;

**Documentos
Representativos do Crédito:**

os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, a saber: as cédulas das Duplicatas, da CPR-F e a NF-E em arquivo XML;

**Documentos
Complementares:**

são: (i) cópia de estatuto social, contrato social ou RG do Devedor; (ii) cópia de CNPJ ou CPF do Devedor; e (iii) Cópia de comprovante/declaração de domicílio/residência do Devedor ou relatório do *bureau* de crédito, caso o endereço declarado seja coincidente;

Duplicata:

duplicatas mercantis emitidas nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, representativas de créditos decorrentes de venda mercantil ou prestação de serviços efetivamente realizada, passíveis de aceite expresso ou tácito, inclusive em formato escritural ou eletrônico;

Entidade de Investimento:

nos termos da Lei n.º 14.754/23 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços

profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário;

Eventos de Avaliação da Classe:

as situações descritas no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;



Eventos de Liquidação da Classe:

as situações descritas no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Grupo Econômico:

significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, “controle” tem o significado atribuído pelo art. 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores;

Índice de Atraso:

significa a razão entre (i) o montante de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe com 45 (quarenta e cinco) dias de atraso contados das datas de seus respectivos vencimentos ainda em aberto, e (ii) o montante total de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

NF-e:

documentos fiscais emitidos em formato digital, conforme o modelo de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, instituído pelo Ajuste SINIEF 07/2005 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), representados por arquivos no formato XML, que comprovam a ocorrência de operações de circulação de mercadorias ou de prestação de serviços;

PDD:

significa a provisão para devedores duvidosos;

Reserva de Amortização:

é a reserva constituída para pagamento de amortização das Cotas;

Reserva de Caixa:

é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;

Revolvência:

significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Subordinação Mínima Sênior:	significa a relação percentual mínima entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (b) o patrimônio líquido da Classe equivalente ao percentual indicado no item 14.1 deste Anexo;
Taxa Máxima de Custódia:	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo da Classe;
Taxa Máxima de Distribuição:	significa a taxa máxima cobrada pelo serviço de distribuição de Cotas;
Taxa Selic:	é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN n.º 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substituí-la;
Terceiro Relacionado:	é (a) qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controladora de ou controlada por, ou que esteja sob controle comum com o Cedente; (b) qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) no Cedente ou em qualquer das pessoas jurídicas referidas em (a) acima; ou (c) qualquer fundo de investimento que tenha, como titular da totalidade das cotas de sua emissão, o Cedente e/ou qualquer das pessoas indicadas em (a) ou (b) acima;
Termo de Cessão:	é o “Termo de Alienação de Direitos Creditórios” que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão;

o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pela Classe, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva taxa de alienação à Classe e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em parcelas originalmente devidas pelo Devedor à Cedente, sempre em moeda corrente nacional, oriundas de operações de compra e venda de bens ou de prestação de serviços, representados por Duplicatas, por NF-e ou por CPR-F, que deverão estar de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Anexo.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei n.º 14.754/23, e suas alterações.

5.4.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.4.2. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.4.3. Ressalvada a possibilidade de a Classe investir apenas em Direitos Creditórios definidos neste Regulamento, para fins da Lei n.º 14.754/23, consideram-se direitos creditórios:



- I) direitos e títulos representativos de crédito;
- II) valores mobiliários representativos de crédito;
- III) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
- IV) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo.

5.4.4. Para fins Lei n.º 14.754/23, não são considerados direitos creditórios:

- I) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- II) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II;
- IV) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos incisos I, II e III;
- V) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e
- VI) notas comerciais objeto de distribuição pública.

5.4.5. Os ativos previstos nos incisos V) e VI) do item 5.4.4 serão considerados como direitos creditórios para fins do disposto na Lei n.º 14.754/23, se, no momento da aquisição:

- I) o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial; ou
- II) tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.

5.4.6. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e



seguintes do Código Civil Brasileiro, serão considerados direitos creditórios enquanto compuserem a carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, desde que o seu gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

5.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.6. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a eles relacionados.

5.7. O Cedente será responsável, civil e criminalmente, pela (i) existência legalidade, legitimidade, veracidade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, nos termos do art. 295 do Código Civil Brasileiro, ficando responsáveis por eventuais oposições ou exceções que forem apresentadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em relação a estas (ii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores relacionadas às características indicadas no item (i); (iii) por quaisquer prejuízos comprovadamente sofridos pela Classe em razão de impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios decorrentes de vício em sua formação, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7.1. Os Direitos Creditórios não contarão com coobrigação do Cedente.

5.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.9. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação da Classe ou em um Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.11.1. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

5.12. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.11.1 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- I) títulos públicos federais;
- II) títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II; e
- IV) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos I, II e III, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.14. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.15. A Classe poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos, figurem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.16. Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13.

5.17. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira)



superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.18. É vedado a esta Classe:

- I) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- II) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- III) realizar operações com warrants;
- IV) a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
- V) realizar aplicações em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Coordenador Líder, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Conta Vinculada e Partes Relacionadas;
- VI) adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- VII) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- VIII) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.19. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam o Cedente.

5.19.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

5.19.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.19.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

5.20. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.21. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do **CUSTODIANTE**; (iii) da **GESTORA**; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

5.22. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.22.1. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado até 100% (cem por cento), desde que: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (ii) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Na Data de Aquisição, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender cumulativamente às Condições de Cessão a seguir relacionadas, que deverão ser verificadas pelo Cedente previamente à cessão à Classe:



- I) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- II) o Cedente deverá ter obtido a anuência expressa, prévia e inequívoca do Devedor quanto à cessão dos Direitos Creditórios à Classe;
- III) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados por Documentos Representativos de Crédito que garantam a qualidade de título executivo extrajudicial;
- IV) os Direitos Creditórios não podem ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia a quaisquer terceiros, por qualquer razão, a qualquer título;
- V) o Devedor de cada um dos Direitos Creditórios não pode estar inadimplente no cumprimento de quaisquer obrigações perante o Cedente, bem como não pode possuir histórico de inadimplência, entendido este como a ocorrência de atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos com o Cedente nos últimos 12 (doze) meses;
- VI) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

6.3. O Cedente deverá manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 6.2 acima.

6.3.1. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Cedente a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Cedente deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.3.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

6.3.3. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Cedente, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação. O Cedente deverá prover à **GESTORA** evidências comprovadas de regularização no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação da **GESTORA**.



6.4. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à alienação à Classe:

- I) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos por seus respectivos Devedores quando de sua aquisição pela Classe;
- II) os Direitos Creditórios devem ter sido previamente aprovados pela **GESTORA**;
- III) o valor mínimo de aquisição de cada Direito Creditórios deve ser de R\$ 100,00 (cem reais);
- IV) observado o disposto no inciso V abaixo e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o maior Devedor poderá representar no máximo 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- V) O conjunto dos 10 (dez) maiores Sacados poderá representar no máximo 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

6.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.6. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelo Cedente ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, na Data de Aquisição, ressalvados os prazos para registro das respectivas alienações fiduciárias, previstos neste Regulamento.

6.7. Adicionalmente ao disposto no item 6.6 acima, o Cedente deverá fornecer, disponibilizar e entregar mensalmente à **GESTORA** o resultado da consulta de suas informações contantes do SCR.

CAPÍTULO VII – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, a Classe pagará ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.



CAPÍTULO VIII – DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. A Classe contará com a GESTORA para realizar o serviço de cobrança dos direitos creditórios.

8.1.1. Os serviços de cobrança consistem em:

- I) monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II) manter guarda dos Documentos Complementares;
- III) elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- IV) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento;
- V) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e
- VI) proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou que não seja uma Conta Vinculada.

CAPÍTULO IX – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe consistirão em parcelas originalmente devidas por cada Devedor à Cedente, sempre em moeda corrente nacional, oriundas dos Contratos de Locação.

9.2. A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio do regular desempenho das atividades econômicas do Cedente.



9.3. A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida pelo Cedente e monitorada pela **GESTORA**, pode ser sintetizada da seguinte forma: Os Direitos Creditórios consistirão em recebíveis originados a partir das duplicatas/XML fornecidas pelos Cedentes referentes as operações cursadas em seu negócio com os sacados, que estejam devidamente performadas.

I) Cadastro e Análise Inicial: Os Devedores realizam um cadastro inicial na plataforma do Cedente, onde é verificada a compatibilidade entre sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios a serem originados; e

II) Verificações e Consultas: Além do cadastro, são realizadas verificações abrangentes sobre processos judiciais, ações de busca e apreensão, consulta a *bureaux* de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN, quando aplicável.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe é realizada pelo **CUSTODIANTE**, por meio de boletos bancários, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, com crédito do pagamento direcionado à Conta da Classe ou à Conta Vinculada. O **CUSTODIANTE** poderá contar com o auxílio do **AGENTE DE COBRANÇA**.

10.2. Na hipótese de a Classe não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, o **AGENTE DE COBRANÇA** estará autorizado a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte Política de Cobrança:

10.3. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio do pagamento efetuado pelos respectivos devedores ou por seus garantidores, diretamente ou por intermédio das instituições responsáveis pela liquidação financeira e/ou registradoras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, bem como por qualquer meio legalmente admitido pelo BACEN, sendo os recursos obrigatoriamente direcionados para uma conta vinculada ou diretamente para uma Conta da Classe.

10.4. Para em situações que o recebimento não ocorra diretamente em conta vinculada ou na conta da Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou a **GESTORA**, conforme aplicável, será responsável pelo contato junto aos Devedores, adimplentes ou inadimplentes, e pela emissão de boleto ou qualquer outra forma de cobrança aceita pela classe e autorizada pelo BACEN para o pagamento da parcela na Conta da Classe.

10.5. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

CAPÍTULO XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII) do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** ou prestador contratado para este fim, por amostragem.

11.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA**, ou terceiro por ela contratado, deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Cedente, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:



$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência, se for o caso.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XII – DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente ao percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

b) Remuneração do **CUSTODIANTE**: Pelos serviços de custódia, o **CUSTODIANTE** receberá da Classe uma remuneração equivalente ao percentual de 0,03% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tal remuneração já está englobada na Taxa de Administração prevista no item (a) acima ("Taxa Máxima de Custódia").

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A remuneração devida à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE** do Fundo será corrigida anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.1.2.A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à 0,65 a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão").

12.2.1.A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5.º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2.A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Não há previsão de uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

12.4. Os valores fixos em reais previstos neste Capítulo serão reajustados anualmente pelo IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

12.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe a deliberação das matérias e de acordo com os quóruns previstos no quadro abaixo:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Maioria das Cotas presentes.	
II. deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores.	Maioria das Cotas Seniores em circulação e ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	

III. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das Cotas Seniores em circulação; mais Ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes; mais Ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
IV. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação da Classe.	Maioria das Cotas Seniores em circulação; mais Ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes; mais Ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
V. deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Maioria das Cotas Seniores em circulação; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VI. deliberar sobre a substituição do AGENTE DE COBRANÇA ;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes; mais Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das Cotas Seniores em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes.

VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Maioria das Cotas Seniores em circulação..	Maioria das Cotas Seniores presentes.
IX. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.	Maioria das Cotas Seniores em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes.
X. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas Seniores em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima Sênior, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

13.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico.

13.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

14.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a Subordinação Mínima Sênior deverá ser observada, verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA**, devendo ser de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido.

14.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 14.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima Sênior.

14.3. Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do item 14.2 acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima Sênior, deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO XV – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação da Classe ou do **FUNDO**, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à



respectiva data da primeira integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe ou do **FUNDO**, conforme o caso.

15.2. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados à meta de rentabilidade das Cotas Seniores.

15.2.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2, (a), acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2, (b), acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da data de subscrição inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Sênior Ajustado"). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 15.2, (a), acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

15.2.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 15.2, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviço.

15.2.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

15.3. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descrito no item 15.2 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

15.4. A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao



valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

15.5. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>.

15.6. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável), por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

15.7. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**, previsto no site: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>.

15.8. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

15.9. O patrimônio líquido da Classe corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos da Classe e as provisões.

CAPÍTULO XVI – DOS FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**,



a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o

Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos

procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência na Hipótese de Resolução de Cessão*– Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação de o Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- (v) *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (vi) *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) *Coobrigação do Cedente.* A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será realizada sem coobrigação do Cedente. Neste sentido, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios por parte dos Devedores, o Cedente não será coobrigado e não responderá pelo pagamento dos referidos Direitos Creditórios.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada* – A Classe será constituída sob a forma de regime fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série, conforme o caso.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em

Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

- (iii) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (v) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas de acordo com o rito automático e destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, as Cotas somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados após o decurso do prazo de 06 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, em até 10 (dez) dias corridos contados da Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.
- (iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem*. A **GESTORA** realizará, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não

compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

- (v) *Risco de Sucumbência.* A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vi) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão:* A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos operacionais, a Classe poderá não registrar o Contrato de Cessão o e os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Riscos de Descontinuidade

- (vii) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso,



os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos de Originação

- (viii) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações da Cedente com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (ix) *Risco de Descontinuidade das Atividades do Cedente* – As atividades desempenhadas pelo Cedente poderão ser descontinuadas a qualquer momento, seja por uma decisão estratégica de negócios do Cedente, seja por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nestes casos, a originação de Direitos Creditórios restará comprometida, podendo implicar inclusive na liquidação antecipada da Classe.

Outros Riscos

- (x) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de

determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA, GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (xii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- (xiii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** - A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

- (xiv) *Risco de bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, TED ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta Vinculada ou na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- (xv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xvi) *Risco de Performance dos Direitos Creditórios* - A Classe poderá adquirir direitos creditórios a performar. Para que o direito creditório seja considerado exigível, é necessário que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas próprias obrigações assumidas no âmbito da relação jurídica existente com os respectivos Devedores. Assim, fatores exógenos, alheios ou não ao controle da Cedente, que resultem na ausência, total ou parcial, de performance por parte da Cedente no âmbito de referidos direitos creditórios a performar, afetarão a exigibilidade do referido direito creditório, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente trazendo prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- (xvii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xviii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima

referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **COGESTRA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (xix) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere novação pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xx) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe.
- (xxi) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão ao Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra a Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxiii) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, esta deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xxiv) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral/Especial, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela Cedente e monitorados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais

poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (xxvi) *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (xxvii) *Patrimônio Líquido negativo*: As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.
- (xxviii) *Risco de Redução da Subordinação Mínima Sênior*: A Classe terá Subordinação Mínima Sênior a ser verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxix) *Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros*: Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista

de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no art. 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, aplicável às falências, nos arts. 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no art. 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (xxx) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso a Classe aloque menos de 67% (sessenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e/ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei n.º 14.754/23, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- (xxxi) *Demais Riscos:* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição ao risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira.



Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição ao risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou da Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I)** desenquadramento e não reestabelecimento, no prazo previsto neste Anexo, da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização;
- II)** renúncia da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento;
- III)** inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- IV)** inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **CUSTODIANTE** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;



- V)** inobservância pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Acordo Operacional, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- VI)** inobservância do **AGENTE DE COBRANÇA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos contratos, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- VII)** inobservância do Cedente de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos contratos, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- VIII)** caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tome conhecimento da impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos contados da data em que se tomou conhecimento;
- IX)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo que representem mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- X)** caso seja verificado pela **GESTORA**, a troca dos controladores, direto ou indireto, do Grupo Econômico do Cedente, exceto quando a referida troca de controle ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico ou junto a Terceiro Relacionado ou aprovada previamente pela **GESTORA**;
- XI)** se verificado pela **GESTORA**, caso o Cedente: (a) sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) seja condenado pela prática de infrações previstas na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário; ou (c) a partir da data do registro de funcionamento do **FUNDO**, contraia quaisquer dívidas (seja por meio de empréstimos ou por emissão de títulos ou valores mobiliários) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sem o expresse e prévio consentimento por escrito da **GESTORA**;

XII) caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tome conhecimento que os controladores pessoas físicas e/ou diretores da Cedente venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional;

XIII) a não integralização, por parte dos Cotistas Subordinados Júnior, do montante de Cotas Subordinadas Júnior necessário para recompor a Subordinação Mínima Sênior, conforme previsto neste Anexo;

XIV) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento que não regularizado em até 5 (cinco) Dias Úteis;

XV) não pagamento: (a) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior;

XVI) se verificado pela **GESTORA** que o Índice de Atraso represente percentual superior a 20% (vinte por cento);

XVII) caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar Assembleia Geral ou Especial na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item 17.1;

XVIII) caso seja verificado pela **GESTORA**, na hipótese de serem realizados pagamentos de Direitos Creditórios em outras contas que não a Conta da Classe ou Conta Vinculada, se houver, em montante superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

XIX) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, conforme aplicável, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o pagamento de qualquer resgate de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.1. Caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar a Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 17.2 acima, caberá à **GESTORA** ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à **GESTORA**, a convocação da referida assembleia.

17.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

17.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

17.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

CAPÍTULO XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- III) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- IV) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, desde que não sejam devidamente substituídos nos termos deste Regulamento;
- V) por determinação da CVM;



VI) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

VII) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos por ela devidos nas respectivas datas de vencimento;

VIII) se verificado pela **GESTORA**, caso o Cedente: (a) inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; e (e) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3 abaixo.

18.2.1. Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;

- c) observada a ordem de alocação dos recursos, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação, até o limite dos recursos disponíveis; e
- d) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas/resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

18.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

18.3.1. Na hipótese prevista no item 18.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem resgatar suas cotas, desde que a Subordinação Mínima Sênior não seja comprometida.

18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e

II) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

18.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada



em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do art. 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XIX – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

19.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

19.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

19.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe.

19.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

19.2. Além da Reserva de Caixa descrita acima, será constituída uma Reserva de Amortização pela **ADMINISTRADORA** e apurada pela **GESTORA**, para o pagamento das amortizações de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores de acordo com a estrutura descrita no item 19.2.1 abaixo:

19.2.1. A partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série da Subclasse de Cotas Seniores, de modo linear, de forma que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor do resgate e/ou alienação



dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

19.3. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

19.4. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 19.2.1 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 19.2.1 acima.

19.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo 18 deste Anexo.

CAPÍTULO XX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- I)** para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável;
- II)** constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- III)** constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- IV)** amortização das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- V)** pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;



VI) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento.

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I)** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- II)** resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- III)** resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

CAPÍTULO XXI – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I)** despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- II)** despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;
- III)** despesas relacionadas a *bureaus* de crédito, PLD/KYC, protesto e execuções;
- IV)** despesas relativas às operações com derivativos;
- V)** despesas com consulta e inscrição de Devedores em órgãos de proteção ao crédito (*bureau* de crédito).
- VI)** despesas relacionadas à contratação de prestador de serviço para verificação de lastro;

CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO



22.1. A **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XXI deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores à data de verificação.

CAPÍTULO XXIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

23.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I) imediatamente:

- a) não realizar amortização de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA; e
- d) divulgar fato relevante;

II) em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - 2. balancete; e
 - 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 23.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

23.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I) do item 23.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que



a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II) do item 23.1 acima se torna facultativa.

23.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea b) do inciso II) do item 23.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

23.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea b) do inciso II) do item 23.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.4 abaixo.

23.1.4. Na assembleia de que trata a alínea b) do inciso II) do item 23.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 23.1, inciso I), alínea b);
- II) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea b) do inciso II) do item 23.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.



23.1.6. Na assembleia de que trata a alínea b) do inciso II) do item 23.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

23.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 23.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

23.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

23.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I) divulgar fato relevante; e
- II) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

23.3.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II) de modo tempestivo do item 23.3 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

23.3.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.



APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FEEDPRO E FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo **CUSTODIANTE**, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do **FUNDO** estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) poderão ser divididas em Séries de Cotas Seniores, sendo certo que poderá haver múltiplas emissões da mesma Série;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.



1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores deverá ser realizada em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas, exceto o valor do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) devido pelos Cotistas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço



completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas emissões Cotas Seniores podem ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**, em conjunto. Ficarà a critério da **GESTORA**, em conjunto, decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.



2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

2.1.2. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

2.1.3. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOs21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1.º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175;



II) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III) em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

2.7. Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da última Cota disponível no dia do pagamento da amortização.

2.8. Para fins de resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota do último dia da referida subclasse.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DO FEEDPRO E FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº [...]

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

- 1. Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Seniores da [...]ª Emissão da [...]ª Série ("Cotas"), e no mínimo [...] Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série ("Data da 1ª Integralização").
- 2. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [...]ª Série:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
- 3. Distribuição:** [...].
- 4. Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade [...]. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que a meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida.
- 5. Valorização das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

FatorJuros = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo: *FatorDI* = fator correspondente à Taxa CDI, na data *t*, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data *t* - 1; e

FatorSpread = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...])

6. Prazo de Duração desta Série: [...] meses;

7. Período de Carência: [...];

8. Cronograma de Amortização das Cotas Seniores da [...]ª Série: Observado o prazo de carência de [●] ([●]) meses contados da Data da 1ª Integralização as Cotas Seniores da [●]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do [●]º ([●]) mês.

9. Distribuidor: [...].

10. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**,



constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA
CLASSE ÚNICA DO FEEDPRO E FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo **CUSTODIANTE**, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do **FUNDO** estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (f) não possuem meta de rentabilidade definida; e



(g) poderá haver múltiplas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pelo Cedente, quaisquer integrantes de seu Grupo Econômico, Terceiros Relacionados e/ou fundos de investimento cujos cotistas sejam, majoritariamente, o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas, exceto o valor do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) devido pelos Cotistas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de D+0)..

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço



completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que seja observada a Subordinação Mínima Sênior, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.16. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

1.17. Novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.18. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, serão atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.19. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir a meta de rentabilidade das Cotas Seniores definida para cada série de Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas Subordinadas Júnior poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. Ressalvado o disposto no item 2.2 abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores definida para o período, de acordo com o disposto em cada respectivo Suplemento.

2.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX do Anexo, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas antes da amortização das Cotas Seniores, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior, desde que:

- (a) considerada *pro forma* a amortização pretendida, as Subordinação Mínima Sênior e a Reserva de Caixa não sejam desenquadradas;
- (b) considerada *pro forma* a amortização pretendida, não haja e não esteja em curso qualquer desenquadramento do Índice de Atraso;
- (c) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e/ou esteja em curso.

2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.4. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.5. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota do último dia da referida subclasse.

2.6. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.



2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

2.9. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior será realizada exclusivamente mediante: (i) a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento; e (ii) comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível. A comunicação de que se trata o inciso (ii) deverá conter as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério da Administradora, para operacionalização dos pagamentos.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES
DO FEEDPRO E FERTIFER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº [...]

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Subordinadas Junior da [...]ª Emissão ("Cotas"), e no mínimo [...] Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Junior da [...]ª Emissão ("Data da 1ª Integralização").
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** [...].
4. **Período de Carência:** Nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a partir do qual as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, respeitada a Subordinação Mínima Sênior.
5. **Distribuidor:** [...].
6. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

